

## Seção IV

### Da Freqüência

Artigo 63º - O Ensino Fundamental e o Ensino Médio serão presenciais, sendo feito o controle sistemático da freqüência do aluno às atividades escolares, em cada trimestre e ao término do ano letivo.

Artigo 64º - A apuração da assiduidade será expressa em porcentagem em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), calculada pelo número de presenças do aluno em relação ao total de horas letivas cumpridas por classe.

Parágrafo Único - Ao término do período letivo, será exigida a porcentagem mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da freqüência, sendo condição para a promoção do aluno.

Artigo 65º - No caso do aluno vir a matricular-se no decorrer do ano letivo, ultrapassado o período fixado no Calendário Escolar, a apuração da assiduidade será feita a partir do início da freqüência do aluno.

Artigo 66º - Ao término de cada trimestre e do ano letivo, será registrada a assiduidade do aluno, pelo professor, e encaminhada à Secretaria para o cálculo de porcentagem de freqüência.

Artigo 67º - Com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem que vierem a ser ocasionadas por freqüência irregular, poderá o aluno, em situação especial, ouvido o Conselho Classe, conforme dispõe o inciso I, do artigo 29º, desenvolver atividades para compensar as ausências que ultrapassarem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas dadas em cada trimestre.

Parágrafo 1º - A programação, a orientação e o registro das atividades referidas no "caput" serão de responsabilidade do professor:

1. da classe, para os anos iniciais do Ensino Fundamental;
2. do(s) componente(s) curricular(es) em que houver maior incidência de ausências, para os anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Parágrafo 2º - As atividades de compensação de ausências ocorrerão na própria Escola, em horário diverso daquele das aulas normais, sob a supervisão do professor, conforme previsto nos itens 1 e 2 do parágrafo 1º do artigo 67º deste Regimento.

Parágrafo 3º - No cálculo da porcentagem final da freqüência, será deduzido do total de faltas do aluno o número de ausências compensadas.

## Seção V

### Da Verificação do Rendimento Escolar

Artigo 68º - Na avaliação com intencionalidade formativa, o(a) aluno(a) é avaliado(a) com base nos objetivos trabalhados no trimestre, de forma contínua, cumulativa e sistemática, observadas as seguintes exigências:

I. o desempenho do aluno e o nível de aprendizagem ficará expresso na escala de notas de 0(zero) a 10(dez) **em intervalos de 0,1**, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos; (*Alteração Regimental aprovada pela Portaria DRE D.E. S.J. Rio Preto de 18/02/2008, publicada no DOE em 19/02/2008*)

II. a aprendizagem será avaliada através de prova escrita, argüição oral, trabalho individual ou coletivo, seminário, atividade prática em laboratório, atendidas as características de cada componente curricular, abrangendo os conteúdos referentes a conceitos, procedimentos e atitudes, organizados e escolhidos pelo professor e sob a supervisão da Coordenação Pedagógica;

III. os professores deverão informar os alunos sobre os objetivos e critérios da avaliação de cada componente curricular.

Artigo 69º - Será proporcionada 2ª chamada para as provas ao aluno que, por motivo justificado, não houver se submetido a qualquer delas, apenas em situações excepcionais, a saber:

- a) luto em família;
- b) moléstia comprovada por atestado médico;
- c) obrigações militares, religiosas e concursos acadêmicos com comprovação autenticada das autoridades competentes;
- d) ~~outras situações não citadas acima estarão sujeitas ao pagamento de uma taxa.~~ (*Alteração Regimental aprovada pela Portaria DRE D.E. S.J. Rio Preto de 09/01/2015, publicada no DOE em 10/01/2015*)

Parágrafo Único - O prazo para apresentação do requerimento de segunda chamada, acompanhado dos comprovantes cabíveis, é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da prova perdida.

Artigo 70º - Será atribuída nota zero ao aluno surpreendido por utilizar meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação. Se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, a mesma será anulada, com atribuição de nota zero.

Artigo 71º - Será considerada falta grave ao aluno que fizer prova por outro. Além da atribuição da nota zero à prova acima referida, os alunos envolvidos sofrerão as sanções disciplinares correspondentes à gravidade do ocorrido.

Artigo 72º - A avaliação dos componentes curriculares dos alunos do 1º ano do E.F. será dada mediante critérios de avaliação do desempenho e desenvolvimento integral sem fins de classificação para promoção.

Artigo 73º - A nota dos componentes curriculares do 2º ano do E.F. ao EM, é composta pela média (aritmética) de 3 itens avaliados de 0(zero) a 10(dez), sendo ponderada na seguinte porcentagem:

- I. TC - nota atribuída às tarefas de casa (10% - “peso 1”)
- II. PR - nota(s) da(s) prova(s) (70% - “peso 7”)
- III. TB - nota de trabalho (20% - “peso 2”)

Parágrafo 1º - O componente curricular que não utilizar a tarefa como instrumento de avaliação, seu peso será atribuído ao trabalho (TB).

Parágrafo 2º - O cálculo da média do trimestre, designada por MnT, onde n (1,2 ou 3) corresponde ao trimestre em questão, será:

$$MnT = \frac{(1.TC) + (7.PR) + (2.TB)}{10}$$

### Subseção I

#### Da Promoção

Artigo 74º - Para promoção em cada componente curricular, será calculada a média aritmética das notas dos 3 (três) trimestres (MTF).

$$MTF = \frac{MT + M2T + M3T}{3}$$

Artigo 75º - Ao final do ano letivo regular, será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que tiver frequência mínima de 75% das aulas dadas em cada componente curricular e média trimestral final (MTF) igual ou superior a 6,0 (seis).

**Parágrafo Único - Quando a média trimestral final (MTF), em qualquer componente curricular, for igual ou superior a 5,8 e menor que 6,0, será arredondada para 6,0.** *(Alteração Regimental aprovada pela Portaria DRE D.E. S.J. Rio Preto de 18/02/2008, publicada no DOE em 19/02/2008)*

Artigo 76º - Os alunos que tiverem média trimestral final inferior a seis (6) terão direito a Exame Final em até quatro componentes curriculares. Com a nota do exame final (NEF), será calculada uma nova média anual final (MF) não superior a 6 (seis). No entanto, permanece a primeira, caso a nova média seja inferior a ela.

$$MF = \frac{MTF + NEF}{2}$$

Parágrafo 1º - Serão fornecidas pelos professores aos alunos, com direito a Exame Final, sob a forma de roteiros específicos, orientações para se prepararem para o Exame Final.

Parágrafo 2º - O Conselho de Classe poderá, nos termos do inciso II do artigo 29º, decidir sobre as discrepâncias entre a média final (MF) e o aproveitamento global do aluno.

## Subseção II

### Da Recuperação

Artigo 77º - Após a avaliação de cada trimestre, o aluno que não tiver atingido os objetivos propostos, com média igual ou superior a 6,0 (seis) em qualquer dos componentes curriculares, será convocado para recuperação no período inverso à aula regular, como está previsto no calendário escolar.

I. **A frequência às aulas de recuperação trimestral será obrigatória para todo aluno que não tenha obtido a média trimestral 6,0 (seis).** *(Alteração Regimental aprovada pela Portaria DRE D.E. S.J. Rio Preto de 18/02/2008, publicada no DOE em 19/02/2008)*

II. O planejamento do processo de recuperação compreenderá:

- a) a identificação dos conteúdos programáticos cujos alunos apresentem dificuldades para a aprendizagem;
- b) a seleção de estratégias e recursos didáticos para esses estudos, podendo ser formados grupos de alunos do mesmo ano, conforme dificuldades específicas e obedecendo ao limite previsto no artigo nº 54º;
- c) uma nova avaliação com, no mínimo, dois instrumentos distintos, sendo obrigatório que um deles seja uma prova escrita;
- d) a nota de recuperação será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NnR = \frac{PR.7 + TB.3}{10}$$

III. Com a nota da prova de recuperação (NR), será calculada uma nova média para o trimestre, limitada a 6,0(seis). No entanto, permanece a primeira, caso a nova média seja inferior a ela.

$$MnTR = \frac{MnT + NnR}{2}$$

Artigo 78º - No momento em que se manifestar alguma deficiência de aprendizagem, haverá recuperação de forma contínua, com orientações do tutor, através da atuação do professor em sala de aula e ação conjugada da equipe pedagógica.

Artigo 79º - Os registros do rendimento escolar serão de responsabilidade do professor, com encaminhamento à Secretaria ao final de cada trimestre para os correspondentes assentamentos.

### **Subseção III**

#### **Da Retenção**

Artigo 80º - Considerar-se-á retido, após a recuperação do terceiro trimestre, o aluno que não atingir a média trimestral final (MTF) 6,0 (seis) em mais de quatro componentes curriculares e, portanto sem direito a exame final, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do artigo 75º. Considerar-se-á retido, após o exame final, o aluno que:

- I. em qualquer componente curricular tiver obtido média final (MF) inferior a 6,0 (seis);
- II. em qualquer componente curricular estiver com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.